



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
06/06/2025
TRT9

Nota técnica 17/2025

Nota técnica 17/2025:

CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA 17/2025

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. ADESÃO À NOTA TÉCNICA DO TRT-15. PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE LIDES PREDATÓRIAS/ABUSIVAS do TRT9.

I. Caso em exame

1. Proposta do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT9 para adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), que propõe medidas para o enfrentamento da litigância predatória.

II. Questão em discussão

2. A adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do TRT-15 e a adoção de medidas para combater a litigância predatória no âmbito do TRT9, como a aprovação do protocolo para tratamento de denúncias recebidas.

III. Razões de decidir

3. O Centro de Inteligência do TRT9 tem como atribuição emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

4. O TRT9 reconhece a necessidade de implementar estratégias eficazes para combater a litigância predatória ou abusiva, em consonância com as políticas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional.

5. A Nota Técnica nº 001/2024 do TRT-15 apresenta medidas para combater a litigância predatória, definindo o fenômeno, seus aspectos e características, detalhando práticas abusivas e estratégias utilizadas para instrumentalizar o sistema judicial, incluindo um protocolo de monitoramento e tratamento.

6. A adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do TRT-15, em conjunto com o PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE LIDES PREDATÓRIAS/ABUSIVAS, e as diretrizes da NT 14/2024 do Centro de Inteligência do TRT9, representam um conjunto de ações estratégicas para o combate efetivo à litigância anômala.



IV. Dispositivo

7. Aprovada a adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do Centro de Inteligência do TRT-15 e o PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE LIDES PREDATÓRIAS /ABUSIVAS do TRT9 visando aprimorar a prestação jurisdicional e combater práticas abusivas no âmbito do TRT9.

Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 349/2020 do CNJ; Resolução nº 312/2021 do CSJT; Recomendação nº 159/2024 do CNJ; Resolução TRT2 GP Nº 1; NT 14/2024 do TRT9, [Nota Técnica nº 001/2024](#).

RELATÓRIO

Trata-se de proposta do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT9, com o intuito de adesão à [Nota Técnica nº 001/2024](#) do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), de 17 de maio de 2024, propondo medidas para o enfrentamento da litigância predatória.

DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT9

Ao Centro de Inteligência do TRT9, instituído pelo Ato n. 108, de 22 de agosto de 2022, cabe, entre outras atribuições, emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, e a Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), alterada pela Resolução nº 362, de 25 de agosto de 2023, do CSJT, que impõe aos Tribunais Regionais do Trabalho a obrigação de estabelecer mecanismos para a detecção e prevenção da litigância repetitiva;

CONSIDERANDO também as diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, do CNJ, que recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva;

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado pelo STJ, na Tese Repetitiva [1198](#), que fortalece a atuação do magistrado, diante de indícios de litigância abusiva, para exigir a emenda da petição inicial, de forma fundamentada e com observância da razoabilidade do caso concreto, com o objetivo de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova;

CONSIDERANDO a [Resolução GP nº 1/2025](#), normativo recentemente publicado pelo TRT2, que regulamenta o procedimento de enfrentamento à prática da litigância predatória ou abusiva no âmbito do Regional; que a medida alinha-se às políticas nacionais de melhoria da prestação jurisdicional para combate a esse tipo de conduta ilegítima, que compromete a integridade e a eficiência do Poder Judiciário;



CONSIDERANDO a [Nota técnica 14/2024](#) do Centro de Inteligência do TRT9 que estabelece diretrizes para o monitoramento de demandas predatórias e aplicação de medidas preventivas, além de reforçar a necessidade de comunicação entre os órgãos competentes, visando o aprimoramento das práticas judiciais, o combate a comportamentos processuais abusivos e aplicação de eventuais medidas preventivas, garantindo sempre ampla divulgação e observância ao contraditório.

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em consonância com as políticas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional, reconhece a necessidade de implementar estratégias eficazes para combater a litigância predatória ou abusiva, preservando a capacidade do Poder Judiciário de servir ao público de maneira eficiente e equitativa;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios para a identificação, prevenção e tratamento da litigância predatória ou abusiva, assegurando que a aplicação de sanções não comprometa o direito fundamental de acesso à justiça, de forma a promover a celeridade, eficiência e justiça nas decisões judiciais, bem como estimular a litigância responsável e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a repressão às práticas predatórias ou abusivas e a preservação do livre exercício da advocacia, em observância ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Propõe o Centro de Inteligência do TRT9 a adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do Centro de Inteligência do TRT-15 como mais uma ferramenta de apoio aos magistrados na aplicação desse entendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Decisório do TRT9, propõe a adesão à Nota Técnica nº 001/2024 do Centro de Inteligência do TRT-15, pela sua abordagem aprofundada e excelente no combate à litigância predatória. A Nota Técnica do TRT15 apresenta uma definição precisa do fenômeno, técnicas detalhadas de identificação e critérios de enquadramento das práticas abusivas, e um protocolo de monitoramento e tratamento estruturado.

Essa contribuição complementa a Nota Técnica 14/2024 do TRT9, enriquecendo-a com ferramentas e diretrizes adicionais para combater a litigância predatória de forma mais eficaz e abrangente, otimizando recursos e atuação. A abordagem equilibrada da Nota Técnica do TRT15, que considera a complexidade do fenômeno e a necessidade de balancear a repressão ao abuso com a preservação do acesso à justiça, alinha-se perfeitamente aos objetivos do TRT9.

A aprovação do PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE LIDES PREDATÓRIAS/ABUSIVAS, em conjunto com a adesão à Nota Técnica 001/2024 e as diretrizes da NT 14/2024 do Centro de Inteligência do TRT9, representa um conjunto de ações estratégicas para o combate efetivo à litigância anômala, aliados a todo



arcabouço editado pela rede de Inteligência dos Tribunais como material a servir os operadores de direito no âmbito do nosso Regional.



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
06/06/2025
TRT9



Documento "Nota técnica 17/2025", no sistema Vetor, processo "Comissão Regional de Inteligência (CRI) (Nº 283976)".
Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.IOFSK.LTNRJ no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/vetor/docassinado>

PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE LIDES PREDATÓRIAS/ABUSIVAS do TRT9



1. Início do Protocolo

1. Público Externo

1. Canal: Ouvidoria do TRT-9
2. Quem pode denunciar: Partes, advogados ou público em geral.
3. Objetivo: Registrar e encaminhar denúncias de potencial litigância predatória mediante preenchimento de formulário próprio.

2. Público Interno

1. Canal: Centro de Inteligência, Corregedoria Regional e Unidades Jurisdicionais de 1º e 2º grau.
2. Quem pode denunciar: Unidades Jurisdicionais de 1º e 2º grau.
3. Objetivo: Denunciar e/ou comunicar, no âmbito de suas competências, potencial caso de litigância abusiva.

1. Recebimento de Denúncias

2. Processamento das Denúncias (criação de processo no vetor)

1. Responsável: UAE do CRI do TRT 9/ Grupo Operacional do Centro de Inteligência.
2. Método: Uso de ferramentas tecnológicas e outros meios.
3. Objetivo: Promover a coleta, pesquisa e análise de dados relativos a potencial litigância predatória, com base na denúncia recebida. Organização dos dados para apuração preliminar do Grupo Operacional.

3. Apuração Preliminar

1. Responsável: Grupo Operacional do Centro de Inteligência.
2. Método: Uso de ferramentas tecnológicas e outros meios, a exemplo da busca de auxílio da TI; criação de robôs; pesquisa em outros TRTs.
3. Atividades: Análise de documentos, dados processuais e execução de diligências adicionais.
4. Promover a conciliação: conforme a natureza da denúncia, a forma como foi recebida, o Magistrado responsável pelo processamento da denúncia poderá solicitar a designação de sessão de conciliação/mediação pelo NUPMEC



/CEJUSCs. Logrado êxito na conciliação, retorna para a Coordenadoria do Centro de Inteligência para arquivamento e encerramento do Vetor/Proad. Caso negativo, prossegue a apuração com a ciência às partes para promoção da defesa.

4. Ciência às partes:

1. Responsável: UAE do CRI do TRT 9
2. Método: notificação do sistema
3. Objetivo: Promover a notificação às partes para fins de ciência, dar transparência e possibilitar a defesa sobre os termos da denúncia. (prazo de 30 dias corridos)

5. Deliberação do Grupo Decisório

1. Conteúdo: Análise do caso prático e apresentação do estudo pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência.
2. Ação: Grupo Decisório do Centro de Inteligência toma decisões finais sobre a existência de litigância predatória e estabelece providências a serem recomendadas no âmbito do E. TRT 9ª Região em relação ao caso prático.

6. Das providências

1. Se Identificada Litigância Predatória:

1. Responsável: Grupo Operacional do Centro de Inteligência.
1. Elaboração da Nota Técnica com o parecer final e recomendações no âmbito do E. TRT 9ª Região em relação ao caso prático.
2. Elaboração de Nota Técnica

2. Se Não Identificada Litigância Predatória:

1. Envio para a Coordenadoria do Centro de Inteligência para arquivamento e encerramento do Vetor.

7. Ampla divulgação

1. Responsável: Centro de Inteligência.
2. Método: Comunicação no Informativo Juris Nona, site TRT 9ª Região, e comunicação à Ouvidoria da OAB, independentemente do resultado.

8. Fim do protocolo.



Curitiba, maio de 2025.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Presidente do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT9 e Presidente da
Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento "Nota técnica 17/2025", no sistema Vetor, processo "Comissão Regional de Inteligência (CRI) (Nº 283976)".
Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.IOFSK.LTNRJ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado